PROCESSO	-
INTERESSADO	CEF-CAU/SC
ASSUNTO	Resposta à solicitação da CEF-CAU/BR de encaminhamento de deliberação que indique os cursos de capacitação e formação continuada

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSC Nº 757/2023

Aprova informar ao CAU/BR a não indicação de cursos de capacitação e formação continuada considerados adequados ao atendimento do artigo 6º, alínea "e", da Resolução CAU/BR nº 193/2020, bem como aprovou solicitar a indicação de regulamentação complementar, conforme termos da alínea "e" do artigo 6º da referida resolução.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 3º e 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido na sua 143ª Reunião Plenária Ordinária, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 589/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 642/2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a solicitação encaminhada, por do Ofício Circular nº 061-2023 - CAU/BR/PRES: "(...)*em nome da Comissão de Ensino e Formação do CAU Brasil (CEF-CAU/BR), conforme tratativas realizadas durante o VI Encontro Nacional de Coordenadores de CEF, solicitamos às Comissões Ordinárias que tratam de Ensino e Formação nos Estados e no Distrito Federal (CEF-CAU/UF), se assim desejarem, enviar-nos deliberação que indique os cursos de capacitação e formação continuada considerados adequados ao atendimento do artigo 6º, alínea "e", da Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020*";

Considerando o artigo 6º, alínea "e", da Resolução CAU/BR nº 193 que determina: "*Art. 6° Assegurados os benefícios previstos no art. 5°, a anuidade do exercício devida por arquitetos e urbanistas poderá ser paga nos seguintes prazos e condições: (...) e) 15% (quinze por cento) na anuidade do exercício subsequente para profissionais que tenham até 5 (cinco) anos de formados e que comprovem a participação, no exercício corrente, de no mínimo 10 (dez) horas em cursos de capacitação conforme regulamentação complementar do CAU/BR*";

Considerando a Deliberação nº 06/2019 da CEF-CAU/BR que recomenda, reiterando a orientação da Deliberação nº 01/2012 da CEF-CAU/BR: "*Reiterar a posição desta Comissão de Ensino e Formação, recomendando ao CAU/BR e CAU/UF não realizar convênios com terceiros para divulgação ou realização de cursos, treinamentos e afins, aos profissionais registrados no CAU; 2-Encaminhar esta deliberação a Presidência do CAU/BR, solicitando: a)Parecer da Assessoria Jurídica quanto legalidade da realização de convênios com terceiros para divulgação ou realização de cursos, treinamentos e afins, aos profissionais registrados no CAU, pelo CAU/BR e CAUs/UF, enquanto autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público; b) Posicionamento da Presidência do CAU/BR quanto ao tema*";

Considerando que a indicação de cursos de capacitação para fins de desconto em anuidade poderia criar um conflito com a recomendação da Deliberação nº 06/2019 da CEF-CAU/BR;

Considerando que a CEF-CAU/SC desconhece a existência de regulamentação complementar do CAU/BR, conforme termos da alínea “e” do artigo 6º da Resolução nº 193 do CAU/BR;

Considerando o princípio da impessoalidade na administração pública; e

Considerando a Deliberação nº 061/2023 da CEF-CAU/SC, que aprovou informar ao CAU/BR que a CEF-CAU/SC não indicará cursos de capacitação e formação continuada considerados adequados ao atendimento do artigo 6º, alínea “e”, da Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020, bem como aprovou solicitar ao CAU/BR a indicação de regulamentação complementar, conforme termos da alínea “e” do artigo 6º da Resolução nº 193 do CAU/BR.

DELIBERA:

1 - Informar ao CAU/BR que, por ora, não serão indicados cursos de capacitação e formação continuada considerados adequados ao atendimento do artigo 6º, alínea “e”, da Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020.

2 - Solicitar ao CAU/BR a indicação de regulamentação complementar, conforme termos da alínea “e” do artigo 6º da Resolução nº 193 do CAU/BR.

3 – Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 22 de setembro de 2023.

Assinado de forma digital por PATRICIA FIGUEIREDO SARQUIS HERDEN:88779700900
Dados: 2023.09.27 11:46:05 -03'00'

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 27/09/2023.

143ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC

Folha de Votação

nº	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausênc.
1	Patrícia Figueiredo Sarquis Herden*	-			
2	Anne Elise Rosa Soto				X
3	Carla Rafaela Ebel				X
4	Eliane de Queiroz Gomes Castro	X			
5	Gabriela Fernanda Grisa	X			
6	Henrique Rafael De Lima				X
7	Janete Sueli Krueger				X
8	José Alberto Gebara				X
9	Juliana Córdula Dreher de Andrade	X			
10	Larissa Moreira		X		
11	Mariana Campos de Andrade	X			
12	Maurício André Giusti	X			
13	Newton Marçal Santos	X			
14	Rodrigo Althoff Medeiros	X			
15	Rosana Silveira	X			
16	Silvya Helena Caprario				X
17	Suzana de Souza	X			

Histórico da votação:

Reunião: 143ª Reunião Plenária Ordinária.

Data: 22/09/2023.

Matéria em votação: Item 6.10 - Resposta à solicitação da CEF-CAU/BR de encaminhamento de deliberação que indique os cursos de capacitação e formação continuada.

*Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC)

Resultado da votação: Sim (09) **Não** (01) **Abstenções** (00) **Ausências** (06) **Total** (16)

Ocorrências: Não houve.

Secretário da Reunião: Jaime Teixeira Chaves – Secretário dos Órgãos Colegiados

Condutora da Reunião: Presidente Patrícia Figueiredo Sarquis Herden

JAIME TEIXEIRA CHAVES Assinado de forma digital por JAIME TEIXEIRA CHAVES
Dados: 2023.09.27 12:26:51 -03'00'